



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

0.

EDITAL

Nº 029/2017

Hasta pública, mediante licitação, para concessão de licença de uso privativo do domínio público para implantação de quiosque para Cafetaria/Restaurante no Passeio Ribeirinho da Arrentela, União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires.

Joaquim Cesário Cardador dos Santos
Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público que, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, e conforme **deliberação nº 057/2017-CMS**, tomada na reunião ordinária realizada no dia 16 de fevereiro, se procede à **abertura de procedimento de hasta pública, mediante licitação, para concessão de licença de uso privativo do domínio público para implantação de quiosque para Cafetaria/Restaurante no Passeio Ribeirinho da Arrentela, União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires**, nos termos do regulamento que se anexa.

Tendo em conta que um dos objetivos do Município, no âmbito da gestão do domínio público municipal, incide na promoção do desenvolvimento local sustentável e potenciador de estilos de vida saudáveis.

Considerando as oportunidades naturais oferecidas pela Baía do Seixal, que motivam a pretensão de implantar um conjunto de procedimentos que contribuam para a sua reabilitação, dinamização e rentabilização, bem como as potencialidades do Passeio Ribeirinho da Arrentela e os objetivos de desenvolvimento que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições.

Face à manifesta relevância da atividade a desenvolver, já que o Município, entre outros, pauta-se pelos princípios da promoção do desenvolvimento e competitividade local e da promoção de investimentos que sejam relevantes para o desenvolvimento do presente setor, considerado de interesse estratégico para a economia local.

Localização: Passeio Ribeirinho da Arrentela, Av.ª da República - União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires;

Valor base de licitação: 1.400,00 euros/mês;

Uso: Cafetaria / Restaurante;

Área encerrada: 100 m²;

Publicitação: Edital;

Ato público para licitação: dia 23 de Março de 2017, a partir das 16h00m.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO

1. OBJETO E LOCALIZAÇÃO

1.1 A Câmara Municipal do Seixal, pretende, através da presente Hasta Pública conceder licença municipal de uso privativo para implantação de quiosque para Cafetaria/Restaurante no Passeio Ribeirinho da Arrentela (Anexo I);

1.2 As despesas com a implantação do equipamento a concessão no espaço público são da responsabilidade do adjudicatário, assim como a submissão à apreciação dos serviços camarários do projeto.

2. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

2.1 O valor base de licitação é €1.400,00 (mil e quatrocentos euros) mensais, abaixo do qual não são admitidas propostas.

2.2 A renda mensal terá uma atualização anual e automática, de acordo com o coeficiente de atualização de rendas em arrendamento não habitacional, fixado anualmente pelo INE.

3. PRAZO DA CONCESSÃO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Vinte e cinco (25) anos, caso não seja denunciado por escrito por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do prazo inicialmente fixado. A denúncia será feita por carta registada com aviso de receção.

4. VISITA AO LOCAL

Até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, poderão os interessados realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis.

5. SELEÇÃO DO ARRENDATÁRIO

A seleção do arrendatário será efetuada mediante licitação do valor da renda mensal pela concessão de ocupação de espaço público, a realizar em ato público, nos termos especificados nos pontos seguintes.

6. PRAÇA

6.1 A praça da hasta pública terá lugar no edifício dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal, 2844-001 Seixal, no dia e hora indicados no respetivo edital, perante a Comissão designada para o efeito.

6.2 A praça inicia-se com a identificação do objeto de concessão, seguindo-se o período de licitação a partir do valor base de licitação anunciado no edital de publicitação (1.400,00€/mês) e sendo os lanços subsequentes no valor mínimo de 50,00€ (cinquenta euros).

6.3 O ato público é aberto a todas as pessoas interessadas, podendo nele intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito através do preenchimento de modelo próprio para o efeito (Anexo II).

6.4 A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por 3 (três) vezes o valor do lanço mais elevado e este não for coberto.

6.5 Terminada a licitação, será elaborada a ata do ato público que será objeto de aprovação por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

6.6 As deliberações da comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

6.7 Não havendo licitação, considera-se o ato público deserto.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

7.1 Terminada a licitação, a comissão adjudica provisoriamente a concessão de ocupação de espaço público a quem tenha oferecido o valor de renda mais elevado, ficando a adjudicação definitiva pendente de deliberação da Câmara Municipal.

7.2 O ato de adjudicação pode ser anulado ou suspenso, se forem detetadas situações de irregularidades que afetem a legalidade do ato, ou existirem fundados indícios de conluio entre concorrentes.

8. CAUÇÃO CONTRATUAL

A adjudicação provisória implica a prestação de depósito caução, de valor correspondente a 1 (uma) renda, que poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou cheque, e será mantida até ao termo da concessão de ocupação de espaço público. O pagamento da caução deverá concretizar-se, obrigatoriamente, imediatamente a seguir ao ato público.

9. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

9.1 Em simultâneo com a adjudicação definitiva, será aprovada, pelo Município do Seixal, a minuta do contrato de arrendamento, acompanhada da ata do ato público aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal.

9.2 A adjudicação definitiva será notificada ao adjudicatário, juntamente com a minuta do contrato, para que este se pronuncie no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.3 A minuta do contrato de concessão de ocupação de espaço público considerar-se-á tacitamente aceite pelo adjudicatário provisório se este não se pronunciar no prazo referido no número anterior.

9.4 Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula do referido contrato, o Município do Seixal apreciará a sua exposição, comunicando-lhe a sua decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO)

10.1 O contrato será celebrado, em data, hora e local a designar pelo Município do Seixal, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

10.2 No caso de o adjudicatário não comparecer para a outorga do contrato, na data, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, revertendo a caução já prestada a favor do Município do Seixal, salvo se se comprovar que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e o mesmo for considerado justificação bastante pela entidade contratante.

10.3 Caso a adjudicação não seja realizada ao primeiro adjudicatário, a Câmara Municipal do Seixal notificará o licitante classificado imediatamente a seguir para, querendo prestar caução correspondente à última licitação por si apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, esta constituirá o novo valor de adjudicação.

10.4 O disposto no número anterior é aplicável até que sejam notificados todos os licitantes.

11. CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E DEVERES DO ADJUDICATÁRIO

11.1. Incumbe ao adjudicatário, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, apresentar projeto para execução da obra de implantação do equipamento.

11.2 Incube ao adjudicatário após aprovação do projeto por parte da CMS, proceder à execução da obra, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cumprindo toda a legislação em vigor.

11.3 Incube ao adjudicatário a apresentação para aprovação à CMS, após a conclusão da obra, de telas finais da intervenção realizada.



?

MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

11.4 Incumbe ao adjudicatário a obtenção das licenças administrativas, previstas na lei, necessárias ao exercício da atividade.

11.5 Fica vedada ao adjudicatário a possibilidade de locar, total ou parcialmente, ou ceder, a qualquer título, a terceiros o uso do espaço objeto do contrato, sob pena de multa de valor igual à contrapartida devida pelo período de 6 (seis) meses, e sem prejuízo de constituir fundamento para a resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicante.

11.6 Constituem obrigações do adjudicatário, decorrentes do estrito cumprimento do contrato, prestar um serviço de qualidade aos utilizadores, permitir o acesso dos transeuntes às instalações sanitárias do equipamento, garantindo a boa ordem no espaço, a limpeza e higiene das instalações que lhe estão afetas e do espaço público envolvente mantendo-o e conservando-o em boas condições.

11.7 O estabelecimento deve manter-se aberto ao público no mínimo 11 (onze) meses em cada ano.

11.8 Fica a cargo do concessionário cumprir toda a legislação aplicável às atividades compreendidas na exploração do espaço.

11.9 O adjudicatário obriga-se, nos termos da Lei, a aceitar as ações de fiscalização e inspeção por parte da Câmara Municipal do Seixal.

12. ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

12.1. O investimento necessário à implantação do equipamento estima-se no montante total de 180.000,00€ (cento e oitenta mil euros), ficando o mesmo a cargo do adjudicatário.

12.2. A comparticipação do Município do Seixal nesse investimento, como forma de estímulo à fixação de atividade económica, corresponderá a um período de carência no pagamento da renda durante 2 (dois) anos, a partir da data da emissão do título de ocupação.

12.3. A isenção de pagamento de renda nos primeiros 2 (dois) anos de vigência da concessão objeto da presente hasta pública foi ponderada em função da manifesta relevância da atividade a desenvolver pelo concessionário, assim como dos objetivos de desenvolvimento que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições.

A isenção prevista fundamenta-se nos princípios da promoção do desenvolvimento e competitividade local e da promoção de investimentos que sejam relevantes para o desenvolvimento do presente setor, considerado de interesse estratégico para a economia local, à semelhança do estatuído no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

12.4. Ficam ainda a cargo do adjudicatário as despesas de formalização do contrato de arrendamento por escritura pública, bem como impostos, licenças e outros encargos devidos ao Estado e ao Município.

12.5. As intervenções a realizar para o fim e uso a que se destina o presente procedimento, designadamente o projeto de arquitetura, carecem de aprovação por parte dos serviços da Câmara Municipal do Seixal.

13. APROVAÇÃO DO PROJETO

13.1 A Câmara Municipal aprova o projeto apresentado pelo adjudicatário se este reunir todos os pressupostos para o efeito, com a indicação de soluções e materiais a utilizar, e resultar numa intervenção que qualifique o espaço público em que se insere.

13.2 Caso o projeto não seja aprovado o contrato celebrado com o adjudicatário cessa.

13.3 A Câmara Municipal deve pronunciar-se sobre o projeto apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

14. INICIO DAS OBRAS

Após aprovação do projeto pela Câmara Municipal o adjudicatário deve iniciar as obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que serão acompanhadas, durante a sua execução pelos serviços técnicos municipais.

15. CONCLUSÃO DAS OBRAS

15.1 Após a conclusão das obras, o adjudicatário, terá um prazo de 10 (dez) dias para apresentar à Câmara Municipal as telas finais relativas à intervenção, só podendo iniciar a sua atividade após a sua aprovação.

15.2 A Câmara Municipal deve pronunciar-se sobre as telas finais no prazo máximo de 10 (dez) dias.

16. SEGUROS

16.1 Destinado a assegurar o cumprimento da sua obrigação, o adjudicatário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem prejuízo de outros exigidos pela lei, os seguintes seguros, com reposição do capital seguro:

- a) Seguro de responsabilidade de danos materiais e morais que, eventualmente possam ser causados a terceiros pelo exercício da atividade;
- b) Seguro multiriscos de todos os equipamentos instalados na área de concessão, incluindo incêndio, furto, roubo ou destruição de bens.

16.2 Após a celebração do contrato de concessão e antes do início da atividade, objeto desta Hasta Pública, deve o adjudicatário comprovar a celebração dos referidos seguros.

17. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

17.1 Constitui fundamento de resolução do contrato, o incumprimento reiterado dos deveres constantes neste documento, nomeadamente:

A subcontratação da exploração objeto da presente cessão de exploração;

O não pagamento da renda mensal até ao último dia do mês a que respeita;

O uso, ou o consentimento de que outros usem, o espaço de exploração concedido para fins diversos ou ramo de negócio diferente daquele a que se destina;

A execução de obras sem o consentimento escrito da Câmara Municipal;

e) O não cumprimento das condições de execução do contrato e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados quer aos utentes do objeto da concessão quer à Câmara Municipal do Seixal, a transmissão para terceiros de qualquer atividade, incluindo subconcessões, sem autorização da Câmara Municipal do Seixal;

f) A desobediência reiterada às instruções e recomendações emanadas da Câmara Municipal, relativamente à conservação, segurança, e serviços existentes ou das indicações da fiscalização, a falta de pagamento de retribuição mensal respeitante à concessão, com mora superior a 90 (noventa) dias e a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta no contrato ou nos documentos que dele fazem parte integrante;

g) O adjudicatário não proceder, depois de intimado para o efeito, à reparação de danos causados, por culpa sua, no espaço e se recusar a indemnizar a entidade adjudicante das despesas realizadas com a reparação desses danos. O adjudicatário violar os deveres que lhe são impostos pelo contrato e, depois de notificado para o efeito, não cumprir, no prazo que lhe tenha sido fixado, as obrigações daí emergentes;

h) O encerramento reiterado do equipamento. Entende-se por encerramento reiterado um encerramento por mais de 5 (cinco) dias por mês (seguidos ou interpolados);

i) A inviabilização do acesso às instalações pelos serviços municipais, responsáveis pela aferição das condições de qualidade da prestação do serviço, do estado dos equipamentos e do espaço;

j) A não aprovação do projeto de obras para instalação do equipamento no espaço público;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

k) O impedimento do acesso livre e sem custos dos transeuntes às instalações sanitárias do equipamento;

17.2 A resolução do contrato não confere qualquer direito de indemnização por parte da Câmara Municipal.

18. CESSAÇÃO DO CONTRATO

Com a cessação dos efeitos do contrato, por qualquer motivo, o adjudicatário obriga-se a restituir o espaço público autónomo e limpo.

19. BENFEITORIAS E OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO

Findo o contrato, o equipamento instalado no espaço público, pertença do adjudicatário, deve ser retirado e não decorre qualquer direito a indemnização.

20. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DA HASTA PÚBLICA

Membros efetivos:

Arq.^{ta} Vanda Dâmaso

Dr. Fernando Castilho

Eng.º Ricardo Pereira

Membros suplentes:

Dr.^a Gabriela Martins

Dr. José Faias

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis), subseqüentes à data do presente.

Seixal, 21 de fevereiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

ANEXO I

**Planta de localização do espaço público a conceder para implantação da
cafetaria/restaurante do Passeio Ribeirinho da Arrentela**

